

# Parque de diversões deve indenizar por uso indevido de imagem de criança

03/11/2025

A 10ª Câmara de Direito Privado do **Tribunal de Justiça de São Paulo** manteve uma decisão de primeiro grau e determinou que um parque de diversões retire imagem de criança divulgada sem autorização em redes sociais e material publicitário. Também foi fixada indenização por danos morais no valor de R\$ 3 mil.

Segundo os autos, depois de um mês da visita ao local, a mãe do menino foi informada por conhecidos de que a fotografia do filho estava sendo usada pela empresa em comerciais.

Em seu voto, o relator, juiz substituto em segundo grau Márcio Boscaro, destacou que a apelante não comprovou ter obtido autorização expressa da representante legal da criança, exigida devido ao caráter econômico do uso da imagem.

“O uso da imagem de menores exige cuidados ainda mais rigorosos, em razão da especial proteção conferida pelo ordenamento jurídico à criança e ao adolescente”, explicou.

Segundo o magistrado, o dano moral é “decorrente da própria violação ao direito da personalidade do apelado, sendo desnecessária a demonstração de sofrimento ou abalo concreto para sua caracterização e consequente reparação”.

Participaram do julgamento os desembargadores Elcio Trujillo e Coelho Mendes. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão**  
**Processo 1064041-29.2024.8.26.0224**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-03/parque-de-diversoes-deve-indenizar-por-uso-indevido-de-imagem-de-crianca/>

